



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

LEI Nº 183, DE 31 DE março DE 1978.

EMENTA: Torna obrigatória a filiação ao IPERJ dos Servidores Municipais não regidos pela CLT, mediante Convênio a ser celebrado com a a aquela Autarquia Estadual.

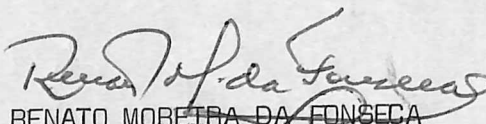
A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ, através do qual serão, obrigatoriamente, filiados aquela Autarquia Previdenciária os Servidores da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e da Câmara Municipal de Duque de Caxias que não sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º As contribuições previdenciárias decorrentes da filiação obrigatória estabelecida nesta Lei serão arrecadadas mediante desconto em folha de pagamento de cada um dos servidores a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de março de 1978.

  
RENATO MOREIRA DA FONSECA  
PREFEITO